

**PROJETO DE LEI Nº 005/ 2020**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI Nº 11.340 – LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Madalena, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** A execução da presente lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Madalena, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema.

Parágrafo Único – As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

**Art. 3º** Esta lei tem como propósito, entre outros:

I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II – Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência no âmbito doméstico;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra mulher, bem como da adoção das medidas protetivas na Lei Federal 11.340/2006;

IV – Promover igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violências doméstica e familiar.

RECEBI  
03/03/2020 Hora:  
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA  
*Berlânia Carneiro*



Poder Legislativo Municipal  
**MADALENA**  
INDEPENDENTE E MAIS PERTO DE VOCÊ

**Art. 4º** O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão a data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo Único – O conteúdo referente as noções básicas sobre a Lei 11.340/2006, após a aprovação da Secretaria Municipal de Educação, será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

**Art. 5º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, em 03 de março de 2020.



**Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior**  
Presidente


## JUSTIFICATIVA

Os casos de violência contra mulher no Brasil atingem níveis alarmantes, e essa realidade se alastra em todos os contextos, seja federal, estadual ou municipal. Apesar da existência de um arcabouço jurídico sobre a questão, como a Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015), assim como a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), os números continuam a subir, evidenciando a necessidade de trabalhos de sensibilização por parte do poder público para com a cidade, considerando que a promulgação das leis citadas por si só não foram capazes de conter a escalada da violência contra as mulheres. É preciso uma maior mobilização e organização da sociedade para o eficiente enfrentamento da questão, a começar pela esfera pública, que possui o poder de elaborar políticas e medidas estratégicas para uma melhor proteção das mulheres, tal qual medidas que estimulem a prevenção de novos casos.

O ensino do tema nas escolas da rede pública municipal, visa a conscientização dos alunos que serão o futuro de nossa sociedade contra a prática da violência familiar e doméstica, assim como o reconhecimento da mesma, os meios de prevenção e os caminhos seguros que a lei oferece para as vítimas de tais práticas.

Por tudo o quanto exposto, conto com o apoio dos demais vereadores.

Madalena-CE, 03 de Março de 2020



**Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior**  
Presidente